



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 826-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: UNIAO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

C.N.P.J / CPF: 15619588000133

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA E, S/N, JABOTIANA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do condomínio residencial vertical Exclusive Jabotiana, composto por 02 blocos com 16 pavimentos cada, sendo 13 pavimentos tipo com 06 apartamentos por pavimento e 01 pavimento playground com 03 apartamentos totalizando 162 unidades habitacionais em um terreno de 3.831,83m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
4. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
5. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
6. A empresa somente poderá ocupar os lotes, utilizar a área comum e operar a Estação de Tratamento de Esgotos, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada em vistorias efetuadas ao local.

7. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empreendedora deverá requerer a emissão da Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de comparar o projeto aprovado.
8. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Atestado de ligação do empreendimento à rede de abastecimento de água, emitido pela Deso;
 - b) Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
9. Os despejos sanitários gerados no empreendimento serão tratados através de um sistema composto por gradeamento, 01 (um) reator anaeróbio e 01 (um) filtro aerado compactado em um só equipamento pré-fabricado em PRFV pela empresa Fibraju Ambiental, que deverá ser implantado totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
10. O efluente tratado proveniente do sistema de tratamento deverá ser bombeado através de uma estação elevatória e lançado adequadamente no Rio Poxim através de emissário a ser construído pelo empreendedor, conforme projeto apresentado.
11. A implantação do emissário deverá ser realizada sob o acesso (via) existente, assim como a ponta de ala para o lançamento do esgoto tratado deverá ser implantada sobre a clareira existente à margem do rio Poxim, de forma a evitar a supressão de qualquer tipo vegetação existente ao longo de todo o traçado proposto, conforme documentação apresentada (Planta EMIS-LCPC-01.DWG – Revisão 04, data de maio/2012).
12. Caso haja a necessidade de supressão de vegetação, a empresa deverá requerer junto à Adema a respectiva Autorização de Desmate, estando sujeita à apresentação de Compensação Ambiental, conforme determinação prevista em Lei.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado utilizando sistemas de amortecimento constituídos por trincheiras de infiltração, conforme projeto aprovado pela EMURB, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
14. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá seguir as seguintes recomendações:
 - a) Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil em terrenos baldios e no manguezal existente nas proximidades do empreendimento;
 - b) Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento e ao manguezal existente, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos.
15. A empresa deverá preservar em toda sua integridade o remanescente de mata existente ao fundo do empreendimento, ficando vedada a supressão ou poda além dos limites da área pleiteada, contida nos vértices abaixo:

VÉRTICE	COORD. (X-E)	COORD. (Y-N)
V-03	-709153.3594	-8791564.7260
V-04	-709225.3549	-8791563.9149
V-05	-709225.9080	-8791620.9122
V-06	-709415.1069	-8791619.0762
V-07	-709415.6835	-8791631.3026
V-08	-709431.7624	-8791632.1271
16. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
17. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.

18. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
19. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
20. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
21. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
22. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - d) Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:58:21 do dia 30/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007890/TEC/LI-0894 e Parecer Técnico PT-15826/2016-5640

Válida até 30/12/2016

Código de controle da licença: 1f12b0fdcd17b450350d5c290018083

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.